JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 10

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 11

Conselhos Municipais 12

Poder Legislativo 13

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.592, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a implantação e a gestão de loteamentos de acesso controlado no Município de Itapira, nos termos do art. 2º, § 8º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas para a autorização, implantação, gestão e fiscalização de loteamentos de acesso controlado no território do Município de Itapira, em consonância com as diretrizes da política urbana e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se loteamento de acesso controlado a modalidade de parcelamento do solo urbano, regularmente aprovada e registrada segundo a legislação federal, cujo perímetro seja autorizado a dispor de controle de acesso em suas vias de circulação internas.

§ 1º. A autorização para o controle de acesso é ato administrativo do Poder Executivo Municipal e não implica na alteração da natureza jurídica de bem público de uso comum do povo das vias, praças, áreas verdes e demais equipamentos públicos situados no interior do perímetro do loteamento.

§ 2º. É expressamente vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, sejam eles residentes ou não, sendo o controle limitado à identificação e ao registro de entrada e saída, sem qualquer tipo de constrangimento.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 3º A concessão de autorização para implantação do controle de acesso em loteamentos dependerá do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Ser o loteamento devidamente aprovado pelo Município e registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979;

II – Requerimento formalizado por associação de proprietários de lotes, legalmente constituída para essa finalidade, que comprove a anuência de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos titulares de domínio dos imóveis integrantes do loteamento; ou a anuência de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos titulares de domínio dos imóveis integrantes do loteamento, quando não houver associação constituída;

III – Apresentação de projeto técnico completo, assinado por profissional habilitado, contendo:

a) Memorial descritivo e justificativo;

b) Planta do perímetro do loteamento, indicando as vias e áreas a serem submetidas ao controle de acesso;

c) Detalhamento dos dispositivos de controle a serem implantados, tais como portarias, cancelas, guaritas e sistemas de monitoramento eletrônico, demonstrando sua conformidade com as normas de acessibilidade e segurança;

d) Projeto de sinalização viária interna e externa, indicando a existência do controle de acesso.

IV – Pareceres técnicos favoráveis dos órgãos municipais competentes, notadamente os responsáveis pelo planejamento urbano, meio ambiente e mobilidade, atestando que o controle de acesso:

a) Preserva a permeabilidade da malha viária, não obstruindo ou seccionando vias integrantes do sistema viário principal, arterial ou coletor do Município, existentes ou projetadas;

b) Não acarreta prejuízo à circulação de pedestres e veículos ou ao acesso a equipamentos públicos e comunitários;

c) Harmoniza-se com a topografia local e com as diretrizes urbanísticas vigentes para a região.

Art. 4º O processo administrativo será instaurado por requerimento da associação de proprietários, instruído com todos os documentos listados no artigo 3º, e será submetido à análise técnica dos órgãos competentes.

Parágrafo único. O indeferimento do pedido de autorização deverá ser devidamente fundamentado em razões técnicas ou legais, com base nos pareceres dos órgãos consultados, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º Uma vez verificado o cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares, o Prefeito Municipal expedirá Decreto de Autorização, ato que formaliza a permissão para a implantação do controle de acesso no loteamento.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DOS ENCARGOS

Art. 6º A gestão do controle de acesso e a administração, manutenção, reparação e conservação das vias, áreas verdes, iluminação, e demais áreas e equipamentos públicos localizados no interior do perímetro do loteamento de acesso controlado serão de responsabilidade da respectiva associação de proprietários.

Art. 7º Compete à associação de proprietários, às suas expensas:

I – Manter e conservar a pavimentação das vias de circulação interna, bem como as calçadas e a sinalização

de trânsito;

II – Zelar pela manutenção e conservação das áreas verdes, praças e equipamentos de lazer;

III – Custear a manutenção da rede de iluminação pública interna, com exceção da substituição de lâmpadas que será efetuada pelo Poder Público;

IV – Gerenciar a coleta interna dos resíduos sólidos, sendo escolha da associação se a coleta pelo serviço público será interna ou externa, mediante requerimento ao Poder Público;

V – Assegurar a manutenção e o bom funcionamento das redes de drenagem de águas pluviais, de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem prejuízo da responsabilidade legal da concessionária de serviço público;

VI – Operar e manter os equipamentos de controle de acesso, garantindo seu funcionamento ininterrupto e o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 2º desta Lei.

Art. 8º As áreas destinadas a sistemas de circulação, espaços livres de uso público, bem como as áreas verdes e aquelas voltadas para equipamentos urbanos, terão sua natureza de bem público inalienável e de uso comum do povo integralmente preservada, ainda que situadas no interior do perímetro de acesso controlado.

§ 1º. Excepcionalmente, mediante manifestação fundamentada e comprovação de relevante interesse público, por meio de projeto técnico específico, o Poder Executivo Municipal, após aprovação do projeto de fechamento, poderá autorizar que as áreas institucionais sejam mantidas ou instaladas no interior do perímetro de acesso controlado.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, a Associação de Proprietários assumirá a responsabilidade integral pela guarda, manutenção, conservação e segurança das referidas áreas, até que o Poder Executivo Municipal delibere por exercer plenamente a sua função de gestão e utilização, não havendo, em tempo algum, direito à indenização pela municipalidade pelas benfeitorias ou encargos assumidos.

§ 3º. A simples localização das áreas públicas dentro do perímetro de acesso controlado não poderá gerar impedimento ou dificuldade de acesso a qualquer cidadão, sendo obrigatório que a associação de proprietários garanta passagem irrestrita e desimpedida a todos que se destinem a utilizar esses equipamentos, adotando mecanismos de facilitação de identificação menos onerosos e mais céleres do que os aplicados a terceiros que apenas transitam pela via.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DE ACESSO E DO DIREITO DE LOCOMOÇÃO

Art. 9º A associação de proprietários deverá garantir, a todo tempo e de forma irrestrita, o livre acesso e a circulação de agentes públicos em serviço, incluindo, mas não se limitando a, servidores da segurança pública, saúde, fiscalização municipal, defesa civil, bem como de funcionários de concessionárias e permissionárias de serviços públicos essenciais, como água, esgoto, energia elétrica, gás, coleta de lixo e telecomunicações, bastando para tanto a sua identificação funcional.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 10. Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, a fiscalização permanente do cumprimento das disposições desta Lei e das obrigações assumidas pela associação de proprietários no Decreto de Autorização.

Art. 11. Verificado o descumprimento de quaisquer das obrigações, a associação de proprietários será notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa, sanar a irregularidade ou apresentar defesa.

Art. 12. A inobservância do prazo estabelecido no artigo 14 ou o não acolhimento da defesa sujeitará a associação de proprietários, garantido o devido processo legal, às seguintes sanções, aplicáveis de forma gradativa:

I – Advertência por escrito;

II – Multa, a ser fixada em regulamento, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), graduada conforme a natureza e a gravidade da infração, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – Cassação do Decreto de Autorização.

§ 1º. A cassação da autorização implicará na imediata desativação do controle de acesso e na obrigação da associação de remover, às suas expensas e no prazo a ser fixado pelo Município, toutes as estruturas físicas de controle, como portarias, guaritas e cancelas.

§ 2º. Caso a associação não promova a remoção no prazo estipulado, o Município poderá executá-la e cobrar os custos da associação, inscrevendo o débito em dívida ativa em caso de inadimplemento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os loteamentos que, na data de publicação desta Lei, já se encontrem com perímetro fechado ou com controle de acesso, seja com base em autorização concedida sob a égide da Lei Complementar Municipal nº 5571/2016 ou em situação de fato, deverão se adequar integralmente às disposições da presente Lei no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar de sua vigência.

Parágrafo único. A não regularização no prazo estipulado implicará na revogação automática de autorizações prévias e sujeitará o loteamento às sanções cabíveis pela irregularidade, incluindo a determinação de abertura do perímetro.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 23 de dezembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais

e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.593, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2026."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itapira para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, parágrafo 5°. da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º A receita e despesa total estimada nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 615.000.000,00 (seiscentos e quinze milhões de reais).

I - O orçamento Fiscal está fixado em R$ 363.505.000,00 (trezentos e sessenta e três milhões e quinhentos e cinco mil reais);

II - O orçamento da Seguridade Social em R$ 251.495.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil reais);

Parágrafo Único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES

1100-Receita Tributária	R$	109.400.000,00
1200-Receita de Contribuições	R$	30.170.000,00
1300-Receita Patrimonial	R$	6.455.000,00
1600-Receita de Serviços	R$	35.960.000,00
1700-Transferências Correntes	R$	381.775.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	R$	12.883.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	**R$**	**576.643.000,00**

RECEITAS DE CAPITAL

2100-Operações de Crédito	R$	9.000.000,00
2200-Alienações de Bens	R$	140.000,00
2400-Transferências de Capital	R$	37.390.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	**R$**	**46.530.000,00**

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES

7200-Receita de Contribuições	R$	37.897.000,00
7900-Outras Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	R$	1.750.000,00
TOTAL DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**R$**	**39.647.000,00**
TOTAL DA RECEITA BRUTA	**R$**	**662.820.000,00**
		47.820.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R$	
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	**R$**	**615.000.000,00**

Artigo 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	R$	8.140.000,00
02 – Poder Executivo	R$	475.960.000,00
04 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R$	33.400.000,00
05 – Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões	R$	97.500.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**615.000.000,00**

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R$	8.140.000,00
02 – Judiciária	R$	3.200.000,00
04 – Administração	R$	41.700.000,00
06 – Segurança Pública	R$	21.340.000,00
08 – Assistência Social	R$	20.270.000,00
09 – Previdência Social	R$	92.156.000,00
10 – Saúde	R$	133.725.000,00
12 – Educação	R$	116.650.000,00
13 – Cultura	R$	5.030.000,00
14 – Direitos da Cidadania	R$	150.000,00
15 – Urbanismo	R$	31.834.000,00
16 – Habitação	R$	40.000,00
17 – Saneamento	R$	63.420.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	6.345.000,00
20 – Agricultura	R$	1.110.000,00
22 – Indústria	R$	8.800.000,00
23 – Comércio e Serviços	R$	1.670.000,00
26 – Transporte	R$	2.030.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	6.880.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	45.050.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	5.460.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**615.000.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA
I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA
3 – DESPESAS CORRENTES

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	310.196.000,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	R$	18.000.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$	201.606.100,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	**R$**	**529.802.100,00**

4 – DESPESAS DE CAPITAL

4 – Investimentos	R$	51.837.900,00
5 – Inversões Financeiras	R$	1.000.000,00
6 – Amortização da Dívida	R$	26.900.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**79.737.900,00**

9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9 – Reserva de Contingência		5.460.000,00

TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	5.460.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R$	615.000.000,00

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% da despesa total fixada por esta Lei, conforme artigo 13 da Lei nº 6.527 de 21 de julho de 2025, considerando os seguintes recursos:

a) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

c) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos de operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A abrir no curso da execução do orçamento de 2026, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento corrente; ou para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenham excedido sua previsão anual de arrecadação;

IV – A realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Artigo 5º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1° ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 23 de dezembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.594, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Itapira, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e art. 65, X da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo único - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará as metas dos programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 3º O Plano Plurianual 2026-2029 está estruturado em programas que representam as áreas de atuação do governo municipal, organizados em eixos de desenvolvimento que visam ao alcance dos objetivos da administração.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, considera-se:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – justificativa: identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem atendidas;

IV – ações: conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e

V – metas: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

CAPÍTULO III
O DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2026 a 2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

Parágrafo único – Em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 6.527, de 21 julho de 2025 que "estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2026 e dá outras providências", as metas e prioridades para o exercício de 2026, bem como os programas e ações governamentais, são aqueles estabelecidos nos seguintes anexos:

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos Para o Exercício;

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 5º Os programas governamentais contidos nos anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2026-2029.

Art. 6º O Poder Executivo realizará, ao final de cada exercício financeiro, a avaliação do PPA, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas e a execução dos programas, e, se necessário, propor a sua revisão.

Art. 7º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício compatibilizará as ações do PPA com as metas fiscais e financeiras do período.

Art. 8º Os Orçamentos Anuais (LOA) detalharão as ações a serem executadas em cada exercício, em consonância com o estabelecido neste PPA e na respectiva LDO.

Art. 9º Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, o investimento plurianual, para o quadriênio 2026-2029, está incluído no valor dos programas.

Parágrafo único – A lei orçamentária anual e seus anexos deverão detalhar os investimentos de que trata o caput deste artigo, para o ano de sua vigência.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – As movimentações de valores e alteração de indicadores entre as ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.

Art. 12. O PPA 2026-2029 poderá ser revisto, mediante projeto de lei específico.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – alterar os órgãos responsáveis por programas e ações;

II – alterar os indicadores de resultado dos programas e suas respectivas metas;

III – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

IV – alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 23 de dezembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 207, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

"Altera anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os **Anexos "I - Metas Anuais" e "III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores" da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026**, estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.527, de 21 de julho de 2025, ficam alterados conforme o conteúdo dos respectivos anexos deste Decreto, de acordo com o parágrafo único do artigo 4º da mesma Lei.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 23 de dezembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

Prefeitura Municipal de Itapira

45.281.144/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei: R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	541.000.000,00	517.703.349,28	0,02	121,17	571.300.000,00	525.671.696,72	0,02	123,04	599.900.000,00	531.882.333,97	0,02	124,23
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	528.638.000,00	505.873.684,22	0,02	118,40	567.680.900,00	522.341.645,19	0,02	122,26	596.107.395,00	528.519.740,87	0,02	123,44
Receitas Primárias Correntes	491.248.000,00	470.093.779,91	0,01	110,03	528.411.400,00	486.208.502,02	0,01	113,80	554.874.420,00	491.961.829,59	0,01	114,90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	117.000.000,00	111.961.722,49	0,00	26,21	131.413.400,00	120.917.740,15	0,00	28,30	137.853.970,00	122.223.856,16	0,00	28,55
Transferências Correntes	333.955.000,00	319.574.162,68	0,01	74,80	355.152.050,00	326.786.943,32	0,01	76,49	373.376.174,50	331.042.158,93	0,01	77,32
Demais Receitas Primárias Correntes	40.293.000,00	38.557.894,74	0,00	9,02	41.845.950,00	38.503.818,55	0,00	9,01	43.644.275,50	38.695.814,50	0,00	9,04
Receitas Primárias de Capital	37.390.000,00	35.779.904,31	0,00	8,37	39.269.500,00	36.133.143,17	0,00	8,46	41.232.975,00	36.557.911,28	0,00	8,54
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	517.500.000,00	495.215.311,00	0,01	115,91	548.608.140,00	504.792.178,87	0,02	118,15	576.500.487,00	511.135.896,92	0,02	119,38
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	440.223.000,00	421.266.028,71	0,01	98,60	467.003.628,00	429.705.215,31	0,01	100,58	490.815.749,40	435.166.238,28	0,01	101,64
Despesas Primárias Correntes	388.860.100,00	372.114.928,23	0,01	87,10	412.764.405,60	379.797.944,05	0,01	88,89	433.864.565,88	384.672.275,26	0,01	89,85
Pessoal e Encargos Sociais	188.423.000,00	180.309.090,91	0,01	42,20	198.974.688,00	183.083.076,92	0,01	42,85	208.923.422,40	185.235.335,10	0,01	43,26
Outras Despesas Correntes	200.437.100,00	191.805.837,32	0,01	44,89	213.789.717,60	196.714.867,13	0,01	46,04	224.941.143,48	199.436.940,16	0,01	46,58
Despesas Primárias de Capital	51.362.900,00	49.151.100,48	0,00	11,50	54.239.222,40	49.907.271,26	0,00	11,68	56.951.183,52	50.493.963,02	0,00	11,79
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	74.000.000,00	70.813.397,13	0,00	16,57	77.700.000,00	71.494.295,18	0,00	16,73	81.600.000,00	72.348.055,43	0,00	16,90
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	31.958.000,00	30.581.818,18	0,00	7,16	33.556.250,00	30.876.196,17	0,00	7,23	35.234.112,50	31.239.209,85	0,00	7,30
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	97.500.000,00	93.301.435,41	0,00	21,84	103.029.360,00	94.800.662,50	0,00	22,19	108.890.481,60	96.544.296,55	0,00	22,55
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	97.100.000,00	92.918.600,29	0,00	21,75	102.605.360,00	94.410.526,32	0,00	22,10	108.441.041,60	96.145.814,81	0,00	22,46
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	88.415.000,00	84.607.655,51	0,00	19,80	100.677.272,00	92.636.429,88	0,00	21,68	105.291.645,60	93.353.502,59	0,00	21,80
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	23.273.000,00	22.270.873,40	0,00	5,21	31.628.162,00	29.102.099,73	0,00	6,81	32.084.716,50	28.446.897,63	0,00	6,64
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	5.098.992,86	4.879.419,00	0,00	1,14	5.251.962,64	4.832.501,51	0,00	1,13	5.409.521,52	4.796.180,92	0,00	1,12
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	7.055.990,38	6.752.143,91	0,00	1,58	7.267.670,09	6.687.219,45	0,00	1,57	7.485.700,20	6.636.958,98	0,00	1,55
Dívida Pública Consolidada(DC)	143.120.725,19	136.957.631,76	0,00	32,06	135.964.688,93	125.105.529,01	0,00	29,28	129.166.454,48	114.521.345,69	0,00	26,75
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	126.703.248,63	121.247.127,87	0,00	28,38	120.368.086,20	110.754.587,96	0,00	25,92	114.349.681,89	101.384.523,57	0,00	23,68
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-4.454.554,81	-4.262.731,88	0,00	-1,00	-4.231.827,07	-3.893.841,62	0,00	-0,91	-4.020.235,72	-3.564.414,66	0,00	-0,83

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Itapira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
45.281.144/0001-00
2026

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	414.969.579,65	475.341.222,78	14,55	510.000.000,00	7,29	541.000.000,00	5,10	571.300.000,00	6,02	599.900.000,00	6,02
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	395.059.022,94	428.248.225,11	8,40	500.430.000,00	16,86	528.638.000,00	3,59	567.680.900,00	6,02	596.107.395,00	6,02
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	403.252.978,61	444.673.639,11	10,27	484.000.000,00	8,84	517.500.000,00	10,74	548.608.140,00	6,02	576.500.487,00	6,02
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	346.038.851,25	385.331.838,91	11,36	411.505.000,00	6,79	440.223.000,00	4,71	467.003.628,00	6,16	490.815.749,40	6,15
Receita Total(COM FONTES RPPS)	61.088.983,76	56.555.719,74	-7,42	70.000.000,00	23,77	74.000.000,00	5,71	77.700.000,00	6,01	81.600.000,00	6,01
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	20.791.816,64	21.588.523,74	3,83	25.540.000,00	18,30	31.958.000,00	5,17	33.556.250,00	6,02	35.234.112,50	6,01
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	68.804.414,31	76.345.282,96	10,96	96.000.000,00	25,74	97.500.000,00	5,41	103.029.360,00	5,44	108.890.481,60	5,47
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	68.804.414,31	76.345.282,96	10,96	96.000.000,00	25,74	97.100.000,00	5,41	102.605.360,00	5,44	108.441.041,60	5,47
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	49.020.171,69	42.916.386,20	-2,96	88.925.000,00	10,07	88.415.000,00	-1,12	100.677.272,00	-0,14	105.291.645,60	-0,13
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.007.574,02	-11.840.373,02	-10,09	18.465.000,00	2,63	23.273.000,00	-1,36	31.628.162,00	0,44	32.084.716,50	0,41
Dívida Pública Consolidada(DC)	112.398.805,07	148.387.693,14	32,02	121.838.884,22	-17,89	143.120.725,19	14,18	135.964.688,93	-5,00	129.166.454,48	-5,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	97.029.363,68	135.422.420,88	39,57	102.939.409,04	-23,99	126.703.248,63	19,19	120.368.086,20	-5,00	114.349.681,89	-5,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	28.225.777,97	-37.783.125,18	-233,86	-15.220.424,52	-59,72	-4.454.554,81	-44,38	-4.231.827,07	-5,00	-4.020.235,72	-5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	461.113.366,97	503.861.696,15	9,27	510.000.000,00	1,22	517.703.349,28	-0,85	525.671.696,72	0,02	531.882.333,97	0,02
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	438.988.796,17	453.943.118,62	3,41	500.430.000,00	10,24	505.873.684,22	-2,28	522.341.645,19	0,02	528.519.740,87	0,02
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	448.093.903,33	471.354.057,46	5,19	484.000.000,00	2,68	495.215.311,00	4,48	504.792.178,87	0,02	511.135.896,92	0,02
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	384.517.679,43	408.451.749,24	6,22	411.505.000,00	0,75	421.266.028,71	-1,22	429.705.215,31	0,15	435.166.238,28	0,15
Receita Total(COM FONTES RPPS)	67.881.956,58	59.949.062,92	-11,69	70.000.000,00	16,77	70.813.397,13	-0,27	71.494.295,18	0,01	72.348.055,43	0,01
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	23.103.825,07	22.883.835,16	-0,95	25.540.000,00	11,61	30.581.818,18	-0,78	30.676.196,17	0,02	31.239.209,85	0,01
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	76.455.327,57	80.925.999,94	5,85	96.000.000,00	18,63	93.301.435,41	-0,56	94.800.662,50	-0,53	96.544.296,55	-0,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	76.455.327,57	80.925.999,94	5,85	96.000.000,00	18,63	92.918.600,29	-0,56	94.410.526,32	-0,53	96.145.814,81	-0,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	54.471.116,74	45.491.369,38	-2,81	88.925.000,00	9,49	84.607.655,51	-1,06	92.636.429,88	-0,13	93.353.502,59	-0,13
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.119.614,24	-12.550.795,40	-9,61	18.465.000,00	2,47	22.270.873,40	-1,28	28.902.099,73	0,42	28.446.897,63	0,38
Dívida Pública Consolidada(DC)	124.897.327,40	157.290.954,73	25,94	121.838.884,22	-22,54	136.957.631,76	7,71	125.105.529,01	-10,38	114.521.345,69	-10,38
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	107.818.834,86	143.547.766,13	33,14	102.939.409,04	-28,29	121.247.127,87	12,44	110.754.587,96	-10,38	101.384.523,67	-10,38
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	31.364.428,03	-40.050.112,69	-227,69	-15.220.424,52	-62,00	-4.262.731,88	-47,53	-3.893.841,62	-10,38	-3.564.414,66	-10,38

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0110/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/24. OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de placas de sinalização informativa, interpretativa, tótens, portais e letreiros turísticos na rota 32, nos caminhos rurais e em outras localidades e pontos turísticos, com fornecimento de material e mão de obra, neste município. As partes de comum acordo, conforme parecer jurídico e o ofício da secretaria de obras, resolvem prorrogar o Contrato nº 0110/24, firmado em 21 de maio de 2024, com fundamento no artigo 111 ,da Lei Federal nº 14.133/21. **CONTRATADA: LUX- COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME.** Data da assinatura: 16 de Dezembro de 2025. Vigência: 60 dias.

(Publicado novamente por conter incorreções. Publicado na Edição n° 2300, página n° 3, do dia 19/12/2025)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS DE ÁRVORES, FLORES, ARBUSTOS E INSUMOS DESTINADOS PARA ACERTO DE TERMOS DE COMPROMISSOS AMBIENTAIS E COMPOSIÇÃO PAISAGÍSTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação às empresas abaixo relacionadas para os itens indicados, com os respectivos valores unitários entre parênteses, conforme segue**:**

· **GUARACI DE BARROS AVANCINE LTDA,** CNPJ nº 51.046.275/0001-05: Para os Itens 27 (R$ 2,90), 28 (R$ 2,95), 31 (R$ 1,56), 36 (R$ 1,99), 37 (R$ 3,10), 38 (R$ 2,29), 40 (R$ 1,65), 41 (R$ 4,80), 42 (R$ 3,59), 49 (R$ 2,68) e 50 (R$ 1,99).

· **FRUTICULTURA PLANTAR LTDA,** CNPJ nº 14.308.564/0001-09: Para os Itens 07 (R$ 30,83), 16 (R$ 29,67), 35 (R$ 8,99), 43 (R$ 5,99) e 52 (R$ 25,45).

· **SPASSO VERDE COMÉRCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº 22.256.154/0001-81: Para os Itens 01 (R$ 10,00), 02 (R$ 10,00), 03 (R$ 10,00), 04 (R$ 10,00), 05 (R$ 10,00), 06 (R$ 25,00), 08 (R$ 12,00), 09 (R$ 11,00), 10 (R$ 10,00), 11 (R$ 10,00), 12 (R$ 10,00), 13 (R$ 20,00), 14 (R$ 10,00), 15 (R$ 10,00), 17 (R$ 18,00), 18 (R$ 18,00), 19 (R$ 12,00), 20 (R$ 20,00), 21 (R$ 10,00), 22 (R$ 10,00), 23 (R$ 10,00), 25 (R$ 18,00), 26 (R$ 5,00), 29 (R$ 20,00), 30 (R$ 1,60), 32 (R$ 4,00), 33 (R$ 2,00), 34 (R$ 2,00), 44 (R$ 2,00), 45 (R$ 1,60), 46 (R$ 2,00), 47 (R$ 2,00) e 48 (R$ 2,00).

Os itens 24, 39 e 51 foram considerados Fracassados.

Itapira, 18 de dezembro de 2025.

Sr. Cristiano Florence

Secretário Municipal de Meio Ambiente

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 0103/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025, PROCESSO Nº 0137/2025. OBJETO: Aquisição de peças destinadas para manutenção da escavadeira hidráulica sobre esteira, da frota do município de Itapira/SP. As partes de comum acordo, conforme parecer jurídico, financeiro e o Ofício da Secretaria de Serviços Públicos, resolvem aditar o contrato nº 0103/2025, com fundamento no artigo 125, da Lei Federal nº14.133/21. **CONTRATADA: ROCESTER EQUIPAMENTO LTDA.** Data da assinatura: 16 de Setembro de 2025. Valor (R$): 18.524,58 (dezoito mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0268/2023, REFERENTE À DISPENSA N° 066/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 0540/2023. OBJETO: Locação de imóvel sítio à rua Santos Dumont, nº 98, Itapira SP, pelo período de 12 (doze) meses. As partes de comum acordo resolvem prorrogar o Contrato nº 0268/2023, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. LOCADORES: Luan Ricardo Ferreira Momesso, Carmem Aparecida Taraschi, Claudia Amélia Taraschi Ferreira. Data da assinatura: 18 de Dezembro de 2025. Vigência: 12 (doze) meses. Valor mensal: R$2.360,73 (dois mil trezentos e sessenta reais e setenta e três centavos).

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 00015/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia em nuvem para atender todos os departamentos da Secretaria de Saúde do Município de Itapira/SP. **Data de Abertura:** 06 de janeiro de 2026, às 08 horas. Maria Sueli Rocha Longhi, Secretária de Saúde.

O edital estará disponível aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 22 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0228/2024, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 043/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N°0352/2024. OBJETO: Locação do imóvel situado à rua Visconde De Ouro Preto, nº89, Bairro Santa Cruz, no município de Itapira-SP, pelo período de 12 meses. As partes de comum acordo resolvem prorrogar o Contrato nº 0228/2024, conforme parecer jurídico e financeiro, com fundamento no artigo 107 da lei federal nº 14.133/21. LOCADOR Vanessa Cristina Santana Lago De

Oliveira, Juliano Jose Maria De Oliveira. Data da assinatura: 18 de Dezembro de 2025. Vigência: 12 (doze) meses. Valor mensal: R$1.412,83 (mil quatrocentos e doze reais e oitenta e tres centavos).

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

SAAE – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorização de contratação direta nos termos do art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Aquisição de duas motobombas submersíveis marca FLYGT para os recalques da ETE - Estação de Tratamento de Esgotos de Itapira, localizada na Rodovia 177/342 - Km 17, Carmem Ruette de Oliveira, Bairro Tapera Grande, e da Estação Elevatória de Esgotos da Rua Pedro Mandato, n.º 399, Bairro Juscelino Kubitschek.

Empresa: XYLEM BRASIL SOLUCOES PARA AGUA LTDA, CNPJ: 60.039.401/0001-87.

Valor da contratação: R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Itapira, 22 de dezembro de 2025. Eng.º Carlos Vitório Boretti de Ornellas – Presidente.

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Lei municipal nº 4.491/2009

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 08 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a prorrogação da atual gestão do biênio 2024-2026 por 30 dias a partir de 02/01/2026."

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Itapira (COMDEMA), reestruturado através da Lei Municipal nº 4.491 de 09 de setembro de 2009 e da Lei Municipal nº 5.106, de 10 de junho de 2013, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º- Prorrogar a gestão do Biênio 2024-2026 por 30 dias a partir de 02/01/2026, para que não haja prejuízo nos processos de eleição e indicação dos membros para o biênio de 2026/2028.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA BONELLI DE MILANO
Data: 22/12/2025 11:27:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAMILA BONELLI DE MILANO
PRESIDENTE – BIÊNIO 2024/2026

E-mail: comdema@itapira.sp.gov.br
Rua Benedita Leme Ramos, 77 – Jd. Magali - Itapira, SP
Telefone: (19) 3863-1801

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2302
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER LEGISLATIVO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 53/2025

Autorização de contratação direta nos termos do artigos 72 e 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de jornal de grande circulação para publicação de aviso de Pregão Eletrônico 05/2025.

CONTRATADA: S/A O ESTADO DE S.PAULO

CNPJ: 61.533.949/0001-41

VALOR: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Itapira, 22 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO SARTORI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

.....

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itapira, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software para sistema integrado de processo legislativo eletrônico e digital, preferencialmente, em plataforma web com protocolo web; votação eletrônica; certificados digitais; consulta pública; incluindo a prestação de serviços técnicos correlatos, implantação do sistema, migração e conversão de dados, suporte técnico especializado, treinamento, serviços de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapira – SP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 14/01/2026 às 09h30.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sistema eletrônico de contratações SCPI – Portal de Compras –Pregão Eletrônico – FIORILLI, (http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditalc/).

RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: https://www.camaraitapira.sp.gov.br/transparencia/licitacoes

Itapira, 22 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO SARTORI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

.....